

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>	<p>NP: a3ep2qr6 SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 29/03/2023 Projeto de lei nº 1016/2023 Protocolo nº 3018/2023 Processo nº 1553/2023</p>	
<p>Autor: Dep. Wilson Santos</p>		

**Eleva as Bandas Musicais Civis à condição de
“Patrimônio Musical da Cultura
Mato-grossense”.**

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Eleva as Bandas Musicais Civis, à condição de “Patrimônio Musical da Cultura Mato-grossense”.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

As Bandas de Música historicamente estavam ligadas à atividade militar. Entretanto, após a revolução francesa ocorreu o maior desenvolvimento no meio civil, em seus anseios de liberdade, igualdade e fraternidade. Estes ideais trouxeram à França e ao mundo profundas mudanças socioculturais que refletiram na atividade musical e no interesse civil pelas bandas de música, tornando-se um conjunto de execução musical extremamente popular.

Da França, essas atividades das Bandas Civis se espalharam por toda a Europa, tendo Portugal assimilado essas atividades e as transmitido ao Brasil Colônia. Desde então, tanto no meio civil como militar, as bandas desempenham funções cívicas e musicais da mais alta significação cultural. Inclusive, Ricardo Tacuchian, renomado compositor e professor brasileiro, afirma que “a banda de música faz parte da vida da comunidade e é um dos fenômenos mais importantes da arte brasileira”.

No Brasil, estas bandas se espalharam de tal modo que quase todos os municípios têm suas bandas, cujas atividades, além das funções de entretenimento, passaram à formação de músicos, em substituição ao que é oferecida pela educação musical formal. Assim, a banda civil brasileira passou a oferecer formação musical não formal de músicos para nossas bandas militares e orquestras sinfônicas.

É o que se passou a chamar de conservatório de música do interior, que tem como atividade precípua a diversão e entretenimento da sociedade, bem como, contribui nas apresentações religiosas. Se



considerarmos a informação do escritor Couto de Magalhães de que uma banda de índios e portugueses recepcionou, em Santos, um jesuíta que chegou de São Paulo, em 1554, nossas bandas civis têm pelo menos 465 anos, o que significa uma imensa e longa participação na vida sociocultural do Brasil.

Com a chegada de D. João VI ao Brasil, em 1808, veio também uma banda militar com 01 (um) mestre e 08 (oito) músicos, efetivo das bandas do Exército Português, no dizer do Frei Pedro Sinzig, em seu dicionário musical. Em 1817, uma Banda Austríaca chegou ao Brasil acompanhando a Princesa Leopoldina, casada, por procuração, com o príncipe D. Pedro. Esta banda tinha 01 (um) mestre e 16 (dezesseis) músicos e era muito eficiente, na opinião do compositor brasileiro José Maria Nunes Garcia, dada a sua ótima composição instrumental, característica das bandas austríacas, as quais apresentavam um alto nível artístico-cultural.

Como demonstrado, as bandas são uma importante expressão para a Cultura Brasileira e a sua elevação à condição de patrimônio cultural servirá para que possam ser mais valorizadas, reconhecidas e apoiadas.

Fortes nestas razões, espero contar com o apoio de nobres pares para aprovação deste Projeto de Lei.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 28 de Março de 2023

Wilson Santos
Deputado Estadual